



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 33

de 13 de abril de 2023.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos Servidores efetivos e comissionados, Agentes Políticos, Prefeito e Vice-Prefeito integrantes dos quadros de pessoal ativo e inativo das administrações direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro; concede aumento real de salário da forma que especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores dos quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Município de São Pedro, ocupantes de emprego público de provimento efetivo, cargo ou função em comissão, aos Agentes Políticos, Prefeito e Vice-Prefeito, extensivo a todos os inativos, revisão geral anual de 5,93 % (Cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), correspondente à reposição inflacionária apurada conforme variação média dos índices oficiais (IPCA/INPC/IPC) para o período estendido entre os meses de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, conforme o disposto na parte final do inciso X do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, aplicável este reajuste retroativamente a partir do mês base de abril de 2023.

§ 1º Fica concedido também aumento real de salário de 2,07 % (dois inteiros e sete centésimos por cento), aos Servidores Municipais ocupantes de emprego público de provimento efetivo, cargo ou função em comissão, extensivo a todos os inativos, aplicável este aumento real retroativamente a partir do mês base de abril de 2023.

§ 2º Os Servidores dos quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Município, ocupantes de emprego público de provimento efetivo, cargo ou função em comissão, já contemplados por qualquer reajuste de exigência da categoria e/ou aplicação de piso salarial profissional e/ou em razão do aumento do salário mínimo nacional, ficam excetuados da aplicação do reajuste e do aumento real de que tratam o caput e o § 1º deste artigo.

§ 3º Os Agentes políticos, Prefeito e Vice-Prefeito, ficam excluídos do recebimento de aumento real previsto no § 1º deste artigo, por força do disposto no Art. 30, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão empenhadas em dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário for, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e à Casa Legiferante deste Município de São Pedro, para os devidos estudos, apreciação e aprovação por parte desse Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos Servidores efetivos e comissionados, Agentes Políticos, Prefeito e Vice-Prefeito integrantes dos quadros de pessoal ativo e inativo das administrações direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro; concede aumento real de salário da forma que especifica e dá outras providências.

Trata-se, com efeito, da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos mandatários e agentes políticos do Poder Executivo do Município de São Pedro, da forma como é assegurado pelo Art. 37, X da Constituição Federal.

Colige-se do Art. 1º do projeto de lei a reposição do índice inflacionário verificado no período em foco, isto é, 5,93 % relativo aos meses de janeiro a dezembro de 2022, segundo os índices oficiais.

Além dessa reposição inflacionária, pretende-se conceder aumento real salarial de 2.07 %, aplicável a todos os servidores, com exceção dos mandatários (Prefeito e vice-Prefeito) e dos agentes políticos (Secretários Municipais) cujo subsídio é fixado por iniciativa da Câmara Municipal na forma do Art. 30, XIX da Lei Orgânica do Município. É o que se infere do § 1º do Art. 1º da norma em proposição.

Os índices foram aprovados pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região, por ocasião da assembleia geral da categoria profissional dos trabalhadores municipais de São Pedro – SP, realizada em 10 de abril de 2023, conforme ofício em anexo.

Segue em anexo a estimativa de impacto e a declaração de adequação orçamentário-financeira, em observância ao disposto nos incisos I e II do Art. 16 da LRF (LC 101/2022).

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVEIRO DA SILVA
Prefeito



SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SÃO PEDRO E REGIÃO

Base territorial: Piracicaba, São Pedro, Águas de São Pedro e Saltinho

Exmo. Doutor

THIAGO SILVERIO DA SILVA

D.D. Prefeito Municipal

São Pedro – São Paulo

Piracicaba, 11 de abril de 2023.

A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro, Águas de São Pedro, Saltinho e Região, por seu Presidente infrafirmado, vem pelo presente informar que a Assembleia geral da categoria, por seu Diretor Presidente infrafirmado, vem pelo presente informar que foi aceita a contra proposta dessa Administração Municipal em relação a reposição salarial em 5.93% (cinco ponto noventa e três por cento); 2.07 % (dois ponto zero sete por cento) de aumento real, com exceção dos profissionais vinculados na Lei 11.738/2008, mais a fixação do piso salarial em R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) para 40 horas semanais, contando com o aumento do vale alimentação para 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Com a ressalva de que seja estudada a possibilidade de retroagir o reajuste para 01 de janeiro de 2023 a reposição ainda este ano.

Requerem ainda especial atenção as situações das diárias de viagens dos motoristas que se encontram muito defasadas.

Sendo só o que temos para o momento, aproveitamos desta oportunidade para renovarmos nossos votos de estima e consideração.

Sendo o que nos cabia como únicos representantes da categoria e certos da Vossa costumeira atenção. Aguarda-se uma resposta favorável aos anseios dos servidores e aproveita-se o ensejo para externar nossos votos de estima e consideração.

José Váldir Sgrigneiro

Presidente

Sede Administrativa: Rua Ipiranga, 553 - Centro - Piracicaba-SP - CEP 13400-480 - Tel. PABX (19) 3403-1818

Centro Clínico: Rua Prudente de Moraes, 373 - Centro - Piracicaba-SP - CEP 13400-310 - Tel. (19) 3432-7571

Sede São Pedro: Rua Pedro Chagas de Aguiar, 55 - Jardim São Pedro - São Pedro-SP - CEP 13520-000 - Tel. (19) 3481-3507

Brasília: SCS Quadra 01, Bloco K, nº 30 Ed. Denasa 1º Andar - Brasília-DF - CEP 70.398-900 - Tels. (61) 3321-0288 / 3321-1408

www.municipaisdepiracicaba.org.br

Somos um Sindicato filiado à





Prefeitura do Município de São Pedro

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Artigos 16 e 17 da LRF

- 1) EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":
() Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento
- 2) DESCRIÇÃO DO EVENTO: **Impacto relativamente as despesas decorrentes de Projeto de Lei nº 033 de 13.04.2023 que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos Servidores efetivos e comissionados, Agentes Políticos, Prefeito e Vice-Prefeito integrantes dos quadros de pessoal ativo e inativo das administrações direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro; concede aumento real de salário da forma que especifica e dá outras providências.**

3) INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente
Plano Plurianual 2022/2025 (Lei nº 4.239 de 25/06/2021)
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (nº 4.345 de 10/08/2022)
Lei Orçamentária Anual 2023 (nº 4.390 de 14/12/2022)

- 4) ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão. No caso

Descrição
(x) Previsão Orçamentária Inicial
() Anulação Parcial
() Superávit do Exercício Anterior
() Excesso de arrecadação

4.1. Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário:

Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



Prefeitura do Município de São Pedro

- (I) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- (II) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em complemento, o § 4º do citado artigo 16 da LRF preconiza que as normas do “caput” constituem condição prévia para:

- (I) Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- (II) Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Ainda que a literalidade da lei regente (art. 16 da LRF c/c seu § 4º) sugira que o impacto a que alude citado dispositivo deva ser elaborado no momento prévio a licitação/empenhamento da despesa, o que afastaria sua obrigatoriedade de se fazer acompanhar os projetos de leis de abertura de créditos especiais/suplementares, “ad cautelam” e de modo a garantir a mais ampla transparência, o mesmo foi devidamente elaborado nesta fase.

4.2. Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental¹:

¹ Segundo Carlos Valder do Nascimento (2001, apud SHIMITT, 2003), a palavra “criação” é tomada com o sentido de instituição de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental. Já o conceito de “expansão” implica a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo, pois tão-somente reproduz atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental e conveniência do interesse público, necessita ser expandida. O “aperfeiçoamento” pressupõe a existência de um programa em execução, sendo a atividade, nesse caso, voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, cuja implementação gera conseqüências financeiras. (in SCHMITT, Paulo Marcos. Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas gerais de contratação pública: questões pontuais. *ILC: Informativo de Licitações e Contratos*, v. 10, n. 117, p. 945-960, nov. 2003).

Rigolin (2003, p. 9) afirma que o legislador federal, ao inserir a expressão “ação governamental” no contexto do *caput* do art. 16 da LRF, quis fazer referência a “um programa diferenciado de governo, uma atividade nova de serviço à população, um projeto de atuação governamental que seja distinto e distinguível dos demais”. (In RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que significa ação governamental, no art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal? Sobre a necessidade de clareza das leis. *Boletim de Direito Municipal*, v. 19, n. 1, p. 9-11, jan. 2003.)

Toledo Júnior e Rossi (2002) asseveram que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, referidos no art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, estão associados com o plano plurianual, portanto têm a ver com o conceito de projeto e, num segundo momento, estão relacionados, também, ao conceito de atividade, visto que é indispensável operar e manter o produto criado pelo projeto. (In TOLEDO JÚNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. *Lei de Responsabilidade Fiscal: comentada artigo por artigo*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora NDJ, 2002)



Prefeitura do Município de São Pedro

Tendo em vista que o art. 16 "caput" da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro orçamentário, realizou-se o impacto orçamentário e financeiro com base no valor calculado pelo RH, para o exercício de 2023 e para os 2 exercícios subsequentes.

Feitas essas considerações, segue o quadro de impacto que seguiu como parâmetro o modelo disponibilizado pelo TCESP por meio do Comunicado SDG n. 28/2006 e acessível ainda no Manual GESTÃO FINANCEIRA DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS editado pela Corte de Contas em 2021².

5. Quadro de Impacto Art.16 da LRF

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
1. Superavit Financeiro do exercício anterior conforme Balanço Patrimonial FR1, 2 e 5 R\$	34.881.064,09.	0,00	0,00
2. Receita prevista e esperada no ano em R\$	187.238.698,00	154.647.285,00	162.226.749,00
3. Disponibilidade Financeira para despesas R\$	222.119.762,09	154.647.285,00	162.226.749,00
4. Custo da nova despesa no ano R\$	2.247.988,15	3.045.661,36	3.197.944,43
5. Despesas com manutenção (correntes) R\$	0,00	0,00	0,00
6. Custo total da nova despesa em R\$	2.247.988,15	3.045.661,36	3.197.944,43
7. Estimativa do impacto orçamentário %	1,20	1,97	1,97
8. Estimativa do impacto financeiro %	1,01	1,97	1,97

Legenda:

Item 1. Superávit financeiro advindo de 2022.

Item 2. Receita prevista no PPA/2022/2025 (Exerc.2024 e 2025) e Orçamento 2023.

Item 3. Disponibilidade Financeira.

Item 4. Custo da nova despesa.

Item 5. Despesas Estimadas com manutenção*.

Item 6. Custo total das despesas com manutenção estimada.

Item 7. Impacto orçamentário (despesas/receita geral/prevista).

Item 8. Impacto Financeiro (despesas/disponibilidade financeira)

Eis a síntese do impacto financeiro orçamentário a que alude a LRF., DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.



Prefeitura do Município de São Pedro

6. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS

Art. 16, inciso II da LRF

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

São Pedro (SP) aos 13 de abril de 2023.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Artigos 16 e 17 da LRF

- 1) EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":
() Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento
- 2) DESCRIÇÃO DO EVENTO: **Impacto relativamente as despesas decorrentes de Projeto de Lei nº 033 de 13.04.2023 que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos Servidores efetivos e comissionados e Agentes Políticos, do quadro de pessoal ativo e inativo da administração indireta Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro, do Município de São Pedro; concede aumento real de salário da forma que especifica e dá outras providências.**

3) INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente
Plano Plurianual 2022/2025 (Lei nº 4.239 de 25/06/2021)
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (nº 4.345 de 10/08/2022)
Lei Orçamentária Anual 2023 (nº 4.390 de 14/12/2022)

- 4) ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão. No caso

Descrição
(x) Previsão Orçamentária Inicial
() Anulação Parcial
() Superávit do Exercício Anterior
() Excesso de arrecadação

4.1. Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário:

Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

 Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP: 13.520-000

 (19) 3481-9226  karla.lovato@saopedro.sp.gov.br

 CNPJ: 46.415.998/0001-96



- (i) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- (ii) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em complemento, o § 4º do citado artigo 16 da LRF preconiza que as normas do “caput” constituem condição prévia para:

- (I) Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- (II) Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Ainda que a literalidade da lei regente (art. 16 da LRF c/c seu § 4º) sugira que o impacto a que alude citado dispositivo deva ser elaborado no momento prévio a licitação/empenhamento da despesa, o que afastaria sua obrigatoriedade de se fazer acompanhar os projetos de leis de abertura de créditos especiais/suplementares, “ad cautelam” e de modo a garantir a mais ampla transparência, o mesmo foi devidamente elaborado nesta fase.

4.2. Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental¹:

¹ Segundo Carlos Valder do Nascimento (2001, apud SHIMITT, 2003), a palavra “criação” é tomada com o sentido de instituição de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental. Já o conceito de “expansão” implica a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo, pois tão-somente reproduz atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental e conveniência do interesse público, necessita ser expandida. O “aperfeiçoamento” pressupõe a existência de um programa em execução, sendo a atividade, nesse caso, voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, cuja implementação gera conseqüências financeiras. (in SCHMITT, Paulo Marcos. Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas gerais de contratação pública: questões pontuais. *ILC: Informativo de Licitações e Contratos*, v. 10, n. 117, p. 945-960, nov. 2003).

Rigolin (2003, p. 9) afirma que o legislador federal, ao inserir a expressão “ação governamental” no contexto do *caput* do art. 16 da LRF, quis fazer referência a “um programa diferenciado de governo, uma atividade nova de serviço à população, um projeto de atuação governamental que seja distinto e distinguível dos demais”. (In RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que significa ação governamental, no art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal? Sobre a necessidade de clareza das leis. *Boletim de Direito Municipal*, v. 19, n. 1, p. 9-11, jan. 2003.)

Toledo Júnior e Rossi (2002) asseveram que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, referidos no art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, estão associados com o plano plurianual, portanto têm a ver com o conceito de projeto e, num segundo momento, estão relacionados, também, ao conceito de atividade, visto que é indispensável operar e manter o produto criado pelo projeto. (In TOLEDO JÚNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. *Lei de Responsabilidade Fiscal: comentada artigo por artigo*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora NDJ, 2002)



Tendo em vista que o art. 16 "caput" da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro orçamentário, realizou-se o impacto orçamentário e financeiro com base no valor calculado pelo RH, para o exercício de 2023 e para os 2 exercícios subsequentes.

Feitas essas considerações, segue o quadro de impacto que seguiu como parâmetro o modelo disponibilizado pelo TCESP por meio do Comunicado SDG n. 28/2006 e acessível ainda no Manual GESTÃO FINANCEIRA DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS editado pela Corte de Contas em 2021².

5. Quadro de Impacto Art.16 da LRF

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
1. Superavit Financeiro do exercício anterior conforme Balanço Patrimonial FR 4, 2 e 5 R\$	1.978.392,83	0,00	0,00
2. Receita prevista e esperada no ano em R\$	17.155.302,00	14.246.252,00	14.425.546,50
3. Disponibilidade Financeira para despesas R\$	19.133.694,83	14.246.252,00	14.425.546,50
4. Custo da nova despesa no ano R\$	286.916,37	388.725,40	408.161,67
5. Despesas com manutenção (correntes) R\$	0,00	0,00	0,00
6. Custo total da nova despesa em R\$	286.916,37	388.725,40	408.161,67
7. Estimativa do impacto orçamentário %	1,67	2,73	2,83
8. Estimativa do impacto financeiro %	1,50	2,73	2,83

Legenda:

Item 1. Superávit financeiro advindo de 2022.

Item 2. Receita prevista no PPA/2022/2025 (Exerc.2024 e 2025) e Orçamento 2023.

Item 3. Disponibilidade Financeira.

Item 4. Custo da nova despesa.

Item 5. Despesas Estimadas com manutenção*.

Item 6. Custo total das despesas com manutenção estimada.

Item 7. Impacto orçamentário (despesas/receita geral/prevista).

Item 8. Impacto Financeiro (despesas/disponibilidade financeira)

Eis a síntese do impacto financeiro orçamentário a que alude a LRF., DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

6. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS

Art. 16, inciso II da LRF

https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual_GestaoFinanceira_TCESP_2021.pdf

📍 Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP.: 13.520-000

☎️ (19) 3481-9226

✉️ karla.lovato@saopedro.sp.gov.br

🏛️ CNPJ: 46.415.998/0001-96



Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

São Pedro (SP) aos 14 de abril de 2023.



THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

REAJUSTE 2023

	TOTAL GERAL 03/23	IMPACTO 2023	IMPACTO 2024 +5%	IMPACTO 2025 +5%
FOLHA ATUAL	R\$ 265.554,61	R\$ 2.744.064,30	R\$ 3.717.764,54	R\$ 3.903.652,77
PREVISAO - 5,93% politicos 8% demais - já incluso docentes	R\$ 285.998,38	R\$ 2.955.316,59	R\$ 4.003.977,32	R\$ 4.204.176,19
9 MESES + 13º S + 1/3 Férias				
12 MESES + 13º S + 1/3 Férias				
12 MESES + 13º S + 1/3 Férias				
FOLHA ATUAL SEM REAJUSTE	mar/23	IMPACTO 2023	IMPACTO 2024 +5%	IMPACTO 2025 +5%
FGTS	R\$ 20.714,32	R\$ 214.047,97	R\$ 290.000,48	R\$ 304.500,50
INSS EMPRESA	R\$ 52.436,61	R\$ 541.844,97	R\$ 734.112,54	R\$ 770.818,17
SAT	R\$ 3.883,95	R\$ 40.134,15	R\$ 54.375,30	R\$ 57.094,07
TOTAL	R\$ 77.034,88	R\$ 796.027,09	R\$ 1.078.488,32	R\$ 1.132.412,74

	TOTAL GERAL 03/23	IMPACTO 2023	IMPACTO 2024 +5%	IMPACTO 2025 +5%
PREVISAO - 5,93% politicos 8% demais - já incluso docentes	R\$ 22.876,52	R\$ 236.390,71	R\$ 320.271,28	R\$ 336.284,84
FGTS	R\$ 57.191,66	R\$ 590.980,49	R\$ 800.683,24	R\$ 840.717,40
INSS EMPRESA	R\$ 4.289,03	R\$ 44.319,98	R\$ 60.046,42	R\$ 63.048,74
TOTAL	R\$ 84.357,21	R\$ 871.691,17	R\$ 1.181.000,94	R\$ 1.240.050,99

	mar/23	DE 04/2023 A 13/2023 + 1/3	2024	2025
TOTAL GERAL - SOMA DE FOLHA MAIS IMPOSTOS - ATUAL	R\$ 342.589,49	R\$ 3.540.091,40	R\$ 4.796.252,86	R\$ 5.036.065,50
TOTAL GERAL - SOMA DE FOLHA MAIS IMPOSTOS - COM AUMENTO	R\$ 370.355,59	R\$ 3.827.007,76	R\$ 5.184.978,26	R\$ 5.444.227,17
IMPACTO	R\$ 27.766,10	R\$ 286.916,37	R\$ 388.725,40	R\$ 408.161,67

Responsável: Caroline Pizolato e Karla Lovato

14/04/2023



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 092

São Pedro, 13 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei Ordinária número 33 em anexo, que, conforme ementa, “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos Servidores efetivos e comissionados, Agentes Políticos, Prefeito e Vice-Prefeito integrantes dos quadros de pessoal ativo e inativo das administrações direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro; concede aumento real de salário da forma que especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente à proposição – revisão geral anual obrigatória (CF, Art. 37, X), com aplicação retroativa ao mês base de abril de 2023, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
ADILSON DE JESUS
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal de

Projeto de Lei Nº 33/2023
Data: 17/04/2023 Hora: 09:2
Autor: THIAGO SILVA
Assunto: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos Servidores efetivos e comissionados, Agentes Políticos, Prefeito

Numero de Protocolo

00180/2023